

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 15/2026

Timóteo, 06 de abril de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Sidney Correa Félix	CPF/CNPJ: 055.413.386-54
Endereço: Av. Carlos Chagas, 74, loja 7	Bairro: Cidade Nobre
Município: Ipatinga	UF: MG
Telefone: 031-99969-0187	E-mail: antonieie.cianosolucoes@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: RECREIO GLEBA 4	Área Total (ha): 30,0894 hectares
Registro nº: 23.473 Livro: 040 Folha: 101/102/103/104/105 Comarca: TIMÓTEO	Município/UF: Marliéria/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140308-6A41.E938.31B8.45AE.BFC1.D16E.909E.E8B2	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,127	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, data 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,127	ha	23k	736242.66	7818221.90

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Execução de uma estrada para possibilitar o acesso a diferentes partes do imóvel.	0,127

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Antropizada com pastagem	Antropizado	0,127

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 23/06/2025.

Data da vistoria: Vistoria remota realizada, ancorada no Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, por meio de imagens de satélite e outras tecnologias disponíveis no dia 24/11/2025 e 06/04/2026.

Data de solicitação de informações complementares: 24/11/2025 com pedido de prorrogação.

Data do recebimento de informações complementares: 25/03/2026.

Data de solicitação de informações complementares: 08/04/2026.

Data do recebimento de informações complementares: 10/04/2026.

Data de emissão do parecer técnico: 15/04/2026.

2. Objetivo

Analisar a solicitação para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP em uma extensão de 0,127 ha, no imóvel denominado Recreio Gleba 4 em Marliéria/MG de propriedade do Sr. Sidney Correa Félix, CPF: 055.413.386-54, o proprietário visa executar a obra de uma estrada para possibilitar o acesso a diferentes partes do imóvel.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Recreio Gleba 4 em Marliéria/MG com área de 30,0775 ha (1,5039 módulos fiscais). Pertencente ao Sr. Sidney Correa Félix, CPF: 055.413.386-54, com Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural: Latitude: 19°43'04,08" S e Longitude: 42°44'45,43" O.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3140308-6A41.E938.31B8.45AE.BFC1.D16E.909E.E8B2

- Área total: 30,0775 ha.

- Área de reserva legal: 5,1497 ha.

- Área de preservação permanente: 1,5791 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 11,9761 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 11,2970 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3140308-6A41.E938.31B8.45AE.BFC1.D16E.909E.E8B2

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento vegetacional.

- Parecer sobre o CAR:

Primeiramente foi realizado a análise do CAR e enviado a notificação ao empreendedor (127953878), sendo que a notificação ainda não foi atendida, sendo inserida a este processo como condicionante ambiental e um prazo para atendimento com 30 dias, devido ao site apresentar problemas técnicos conforme justificado no Ofício. Resposta (137419293). Quanto a Reserva legal, foi aprovada atendendo a legislação vigente.

Art. 11 – Nos casos em que não for atendida a notificação das pendências ou inconsistências no âmbito da análise do CAR, o processo de autorização para intervenção ambiental ou de licenciamento ambiental poderá ser concluído, desde que aprovada a localização da Reserva Legal nos casos previstos no art. 88 do Decreto nº 47.749, de 13 de novembro de 2019.

Parágrafo único – A resolução das pendências ou inconsistências identificadas no CAR poderá ser estabelecida como condicionante nos processos de autorização para intervenção ambiental ou de licenciamento ambiental, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 25.

4. Intervenção ambiental requerida

Trata-se de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma extensão de 0,127 ha objetivando a implantação de uma estrada na propriedade denominada Recreio Gleba 4 em Marliéria/MG.

Taxa de Expediente: Documento número: 14.013586188-28. R\$ 851,77. Quitado em 16/06/2025.

Taxa florestal: Não é o caso.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não é o caso.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>)

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muita baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito baixa.

- Unidade de conservação: Não há Unidades.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há áreas indígenas ou quilombolas nas proximidades.

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Execução de uma estrada para possibilitar o acesso a diferentes partes do imóvel.

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: -

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria remota realizada, ancorada no Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, por meio de imagens de satélite e outras tecnologias disponíveis nos dias 24/11/2025 e 13/04/2026.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Segundo dados disponíveis no IDE-Sisema (2025), a área localiza-se nos Planaltos do Leste de Minas, dentro da unidade geomorfológica do Planalto da Zona Metalúrgica Mineira. Informações do INPE/TOPODATA, acessíveis na plataforma IDE-Sisema (2025), indicam que a propriedade apresenta topografia ondulada a forte-ondulada. Considerando as curvas de nível com equidistância de 30 metros, disponíveis também na plataforma IDE-Sisema, a propriedade apresenta altitudes que variam entre 630 metros e 810 metros. A área destinada à intervenção situa-se em uma porção topograficamente mais plana do terreno, o que favorece a implantação da infraestrutura com menor movimentação de terra e menor risco de instabilidade ou escoamento superficial para a APP.

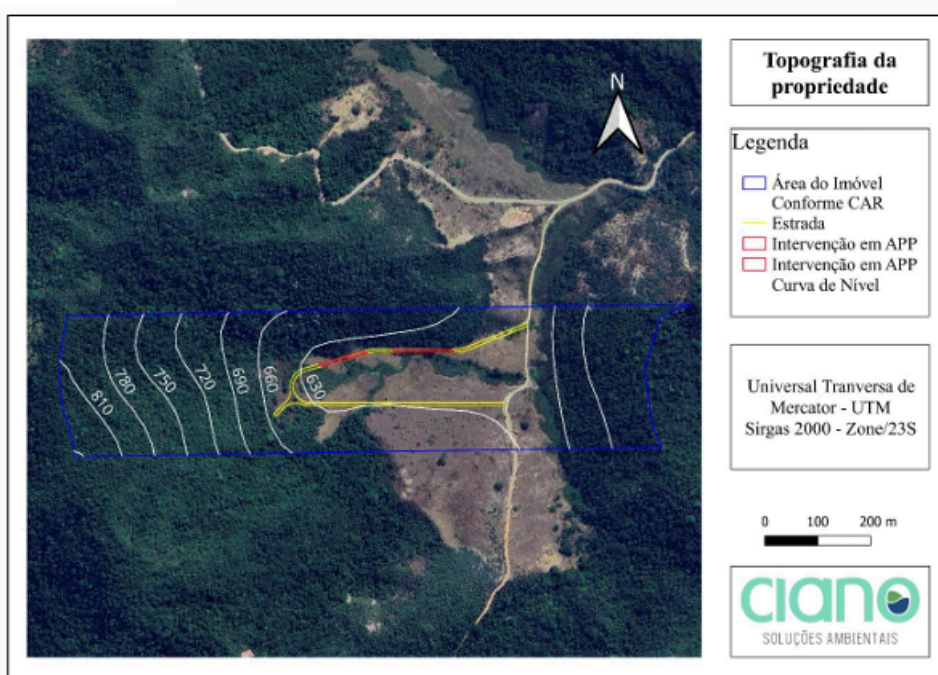


Figura 05: Topografia da propriedade. Fonte: IDE-Sisema. Elaboração: Ciano Soluções Ambientais

- Solo: De acordo com os dados disponíveis na plataforma IDE-Sisema, foi identificado que o empreendimento está inserido em uma área com solo denominado como LVAd28 - Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico. Os Latossolos no geral se caracterizam por serem

profundos e bem drenados. No caso dos Latossolos Vermelho-Amarelos, eles possuem cores vermelho-amarelas, são bastante utilizados para atividades agropecuárias, e geralmente apresentam limitações químicas nas camadas mais profundas, dificultando o desenvolvimento do sistema radicular. No Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais Legenda Expandida (2010) o LVAd28 é descrito da seguinte forma: LVAd28 – LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico típico, A moderado, textura argilosa, fase floresta tropical subperenifólia, relevo forte ondulado (35 %) + CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico típico, A moderado, textura argilosa, fase floresta tropical subperenifólia, relevo forte ondulado (30 %) + LATOSSOLO VERMELHO Distrófico típico, A moderado, textura argilosa, fase floresta tropical subperenifólia, relevo forte ondulado (20 %) + ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico típico, A moderado, textura argilosa, fase floresta tropical subperenifólia, relevo forte ondulado (15 %).

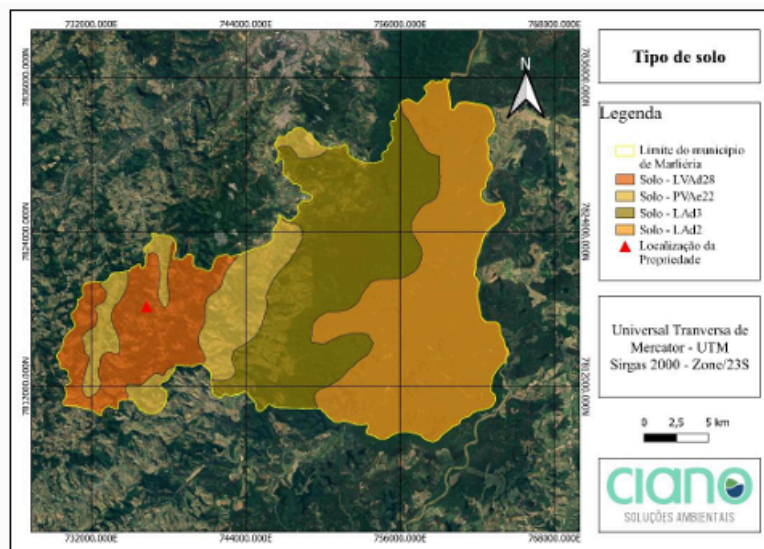


Figura 04: Tipo de solo na propriedade. Fonte: IDE-Sisema. Elaboração: Ciano Soluções Ambientais

- **Hidrografia:** O município de Marliéria, está localizado na região do Baixo Piracicaba e Baixo Piranga, e tem como principais cursos d'água que cruzam seu território os córregos Mariano e córrego da Onça Grande, o córrego Antunes (afluente do Onça Grande), ribeirão do Turvo e córrego Santo Antônio. Segundo informações obtidas junto ao Instituto Mineiro de Gestão das águas (IGAM) o município de Marliéria está inserido na área de abrangência de duas Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH), sendo a DO1 Rio Piranga e a DO2 Piracicaba, que compõem a bacia do Rio Doce. Os Comitês foram criados com a finalidade de promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilização técnica e econômica-financeira de programas de investimento e consolidação de políticas de estruturação urbana e regional, visando o desenvolvimento sustentável (IGAM 2024). A UPGRH D01 compreende aproximadamente 85% da área municipal, onde se localiza o distrito de Cava Grande e o Parque Estadual do Rio Doce (PERD). Já a Bacia do rio Piracicaba, UPGRH D02, representa 15% da área municipal, onde se localiza a sede urbana de Marliéria. A área objeto deste processo de Autorização para Intervenção Ambiental se encontra na Bacia do rio Piracicaba, UPGRH D02, e de acordo com as informações disponíveis no IDE Sisema, os cursos d'água existentes na área do imóvel auxiliam no abastecimento do Córrego Onça Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Considerando o contexto geral a área está inserida no Bioma Mata Atlântica, na tipologia de floresta estacional semidecidual. A área da intervenção em si possui vegetação rasteira típica de pastagem. Portanto não há espécies protegidas e/ou ameaçadas a serem suprimidas.



Figuras 01, 02 e 03: Imagens do local evidenciando o uso antrópico.

- Fauna: Para obtenção de informações relativas à fauna, foram realizadas consultas na plataforma IDE-Sistema, na camada “Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE- MG”.

Com relação a avifauna, herpetofauna, ictiofauna, invertebrados e mastofauna área está compreendida em local considerado de baixa prioridade para conservação, conforme apresentado nas figuras, 04, 05, 06, 07 e 08.

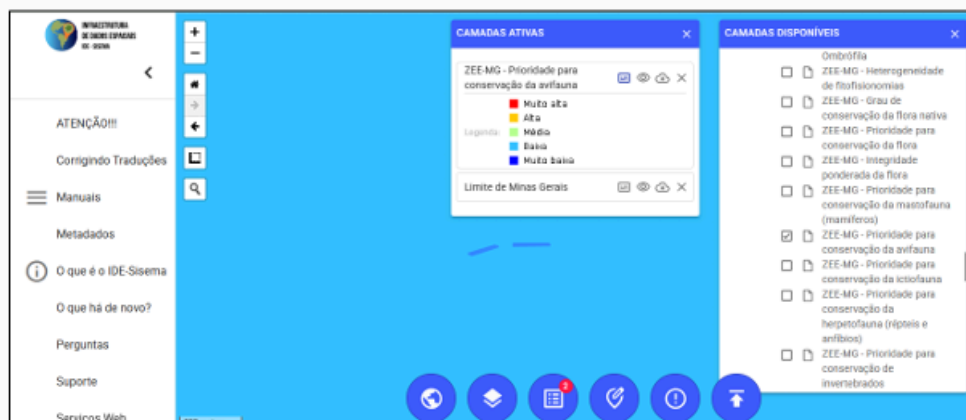


Figura 04: Zoneamento Ecológico Econômico/MG. Baixa prioridade para conservação da avifauna

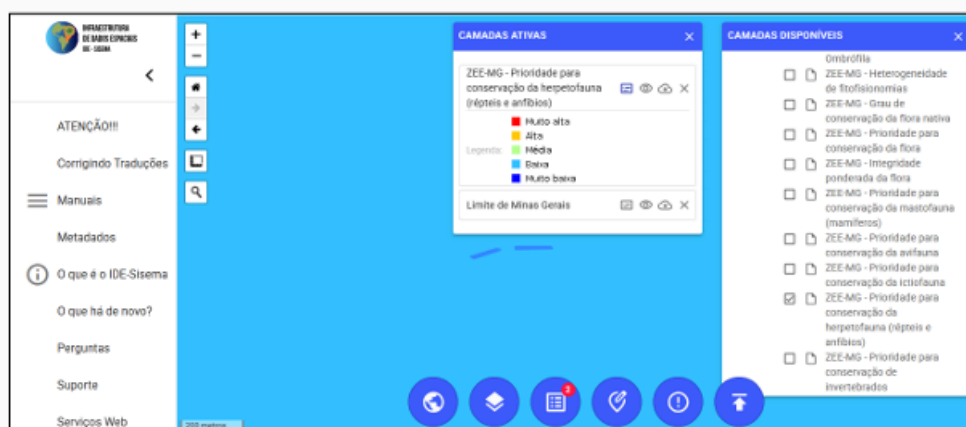


Figura 05: Zoneamento Ecológico Econômico/MG. Baixa prioridade para conservação da herpetofauna.

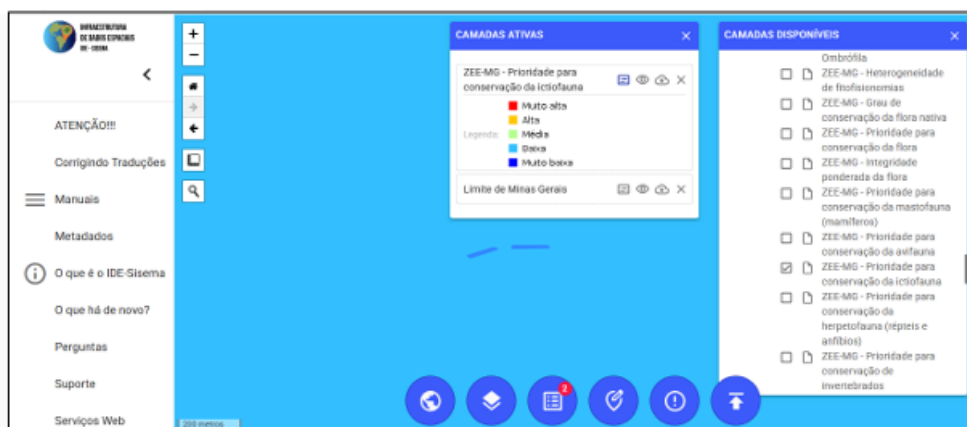


Figura 06: Zoneamento Ecológico Econômico/MG. Baixa prioridade para conservação da ictiofauna

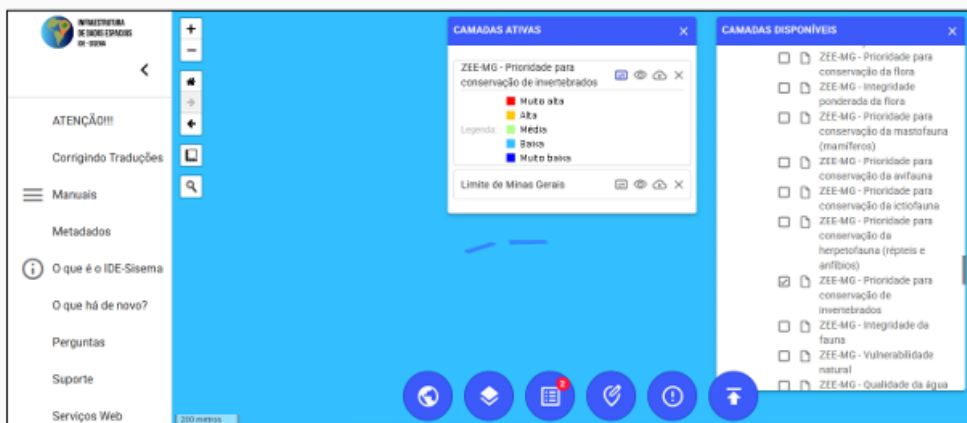


Figura 07: Zoneamento Ecológico Econômico/MG. Baixa prioridade para conservação de invertebrados.

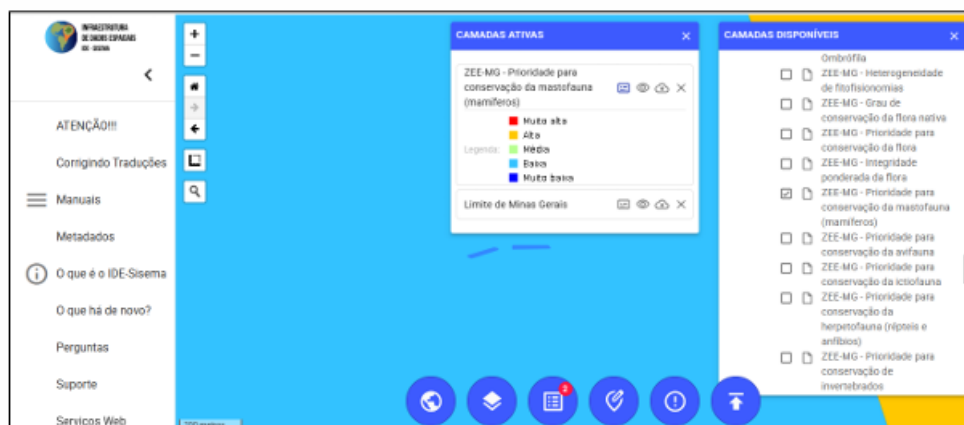


Figura 08: Zoneamento Ecológico Econômico/MG. Baixa prioridade para conservação da mastofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional(116381212) para obtenção de autorização para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente, conforme mencionado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) Simplificado.

O presente estudo foi elaborado com base na análise integrada do histórico de uso da área, das características topográficas locais, da intensidade e natureza dos impactos previstos, bem como o contexto geral da propriedade.

A intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) será necessária para viabilizar o acesso interno à propriedade, por meio da implantação de uma estrada rural. O traçado proposto incide sobre APP, conforme identificado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) e nos arquivos vetoriais anexos. A via será executada com estrutura compatível ao uso proposto, adotando técnicas construtivas que minimizem os impactos ambientais.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A Intervenção requerida trata-se de sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP em uma extensão de 0,127 ha objetivando a implantação de uma estrada na propriedade denominada Recreio Gleba 4 em Marliéria/MG.

Foi apresentada escritura pública de compra e venda (116381203), como outorgantes vendedores Alba Maria Pontes de Castro e outros, como comprador Sidney Correa Felix, requerente dessa intervenção.

Destaca-se que não houve, nem haverá supressão de vegetação nativa ou exótica, tampouco danos à Área de Preservação Permanente (APP), evidenciando o compromisso com a preservação ambiental e a sustentabilidade no uso dos recursos hídricos.

Como cita no Documento Estudo Técnico Justificativa Locacional (116381212): A maior parte da propriedade em questão é ocupada por vegetação nativa, o que, por si só, já impõe significativas restrições ao uso direto da área. Diante da intenção do proprietário de exercer o uso legal da propriedade, inclusive com a necessidade de garantir o deslocamento interno seguro e funcional dentro da propriedade, foi necessário o planejamento de uma via de acesso.

O traçado proposto para a estrada foi definido com base na ocupação histórica do imóvel, aproveitando trechos já antropizados e com cobertura de pastagem consolidada, sem ocorrência significativa de vegetação nativa. Parte da via incide sobre Área de Preservação Permanente (APP), já em estado de degradação, devido o uso anterior.

De acordo com o Art. 3º, inciso III, alínea "a", da Lei Estadual nº 20.922/2013, a abertura de pequenas vias de acesso em áreas rurais é classificada como atividade de baixo impacto ambiental, sendo permitida desde que acompanhada de medidas mitigadoras e compensatórias adequadas, conforme lê-se:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental: a) abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; (...)

Alternativas locacionais foram avaliadas, mas sua viabilidade foi descartada em razão da predominância de vegetação nativa nas demais áreas da propriedade. A realocação da estrada para fora da APP implicaria em supressão direta de vegetação nativa, o que resultaria em impactos ambientais potencialmente mais severos do que os decorrentes da intervenção na área atualmente degradada da APP. Do ponto de vista técnico e ambiental, a manutenção do traçado proposto é, portanto, a alternativa menos impactante e mais viável para que o proprietário faça o uso desejado de sua propriedade.

Adicionalmente, a intervenção será acompanhada de medidas de controle e monitoramento, conforme estabelecido no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) Simplificado, e compensada por meio da recuperação da própria APP afetada, conforme previsto no art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Dessa forma, conclui-se que não há alternativa técnica ou locacional mais adequada para a implantação da via que atenda simultaneamente aos objetivos do proprietário e à minimização dos impactos ambientais, sendo a solução proposta ambientalmente justificável no contexto do imóvel.

Foram apresentadas as seguintes ART's:

- MG20254045604, Engenheira Florestal: ANTONIELE MARIA NEVES PINHO, Crea: 396558MG, Justificativa Locacional;
- MG20254045532, Engenheira Florestal: ANTONIELE MARIA NEVES PINHO, Crea: 396558MG, Elaboração de Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A tabela abaixo, apresenta os impactos ao meio biótico e abiótico gerados pela intervenção ambiental, e as respectivas medidas mitigadoras propostas.

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras e Compensatórias
Compactação e revolvimento do solo	- Realizar o manejo adequado das máquinas no local e evitar o uso de máquinas em locais fora da área de intervenção. - Reaproveitamento do solo escavado na própria obra.
Erosão e assoreamento do curso d'água	- Proibição de uso da APP como área de bota-fora. - Cobertura imediata dos taludes com vegetação. - Realização das obras fora do período chuvoso.
Alteração da microdrenagem local	- Acompanhamento técnico da obra. - Realização de travessias (manilhamento se for o caso).
Interrupção da regeneração da vegetação nativa na APP	- Realização da compensação ambiental.
Perturbação da fauna	- Execução das obras em horário diurno. - Controle de tráfego e restrição de velocidade durante as obras.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não é o caso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP área de 0,127 ha, localizada na propriedade denominada Recreio Gleba 4 em Marliéria/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, ocorrerá em uma área de 0,127 hectares.

Para fins de compensação da intervenção ambiental pretendida e em atendimento ao disposto no Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, propõe-se a implementação de um projeto para recuperação de parte da própria Área de Preservação Permanente impactada. Trata-se de uma APP localizada na mesma propriedade objeto do pedido de autorização, que se encontra em estado de degradação e sem presença de remanescente de vegetação nativa significativa, condição esta que a torna elegível à compensação por meio da sua recuperação.

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Dessa forma, a compensação pela intervenção em APP, ocorrerá por meio de um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, em uma área de **0,254 hectares**, ou seja, na proporção de duas vezes a área da intervenção.

Com o objetivo de assegurar maior efetividade à compensação ambiental, propõe-se que o projeto seja executado em área adjacente ao trecho da via a ser implantada. Tal estratégia permite mitigar de forma mais direta os impactos gerados pela intervenção, reduzindo os efeitos de borda e promovendo a recomposição da vegetação nativa de forma integrada ao novo uso da área. Ao longo dos anos, espera-se que a APP atinja um estado de maior estabilidade ecológica e funcionalidade ambiental, superando as atuais condições de degradação observadas no local.

A área está localizada no mesmo imóvel rural da intervenção ambiental denominado Recreio – Gleba 04, município de Marliéria, sob as coordenadas centrais Latitude 19°43'2.76"S e Longitude 42°44'44.55"O.

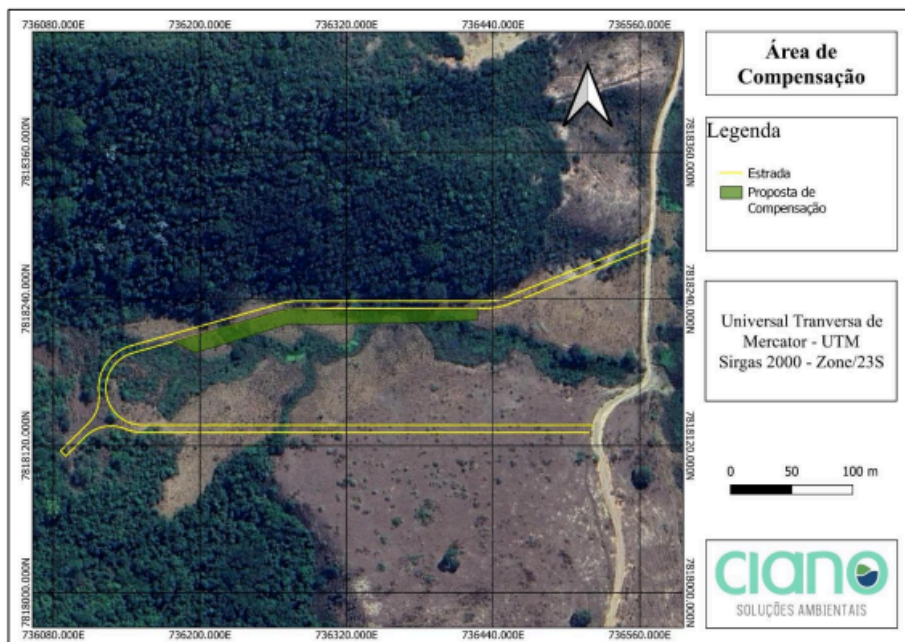


Figura 01: Área da Compensação Ambiental

Cronograma de execução das atividades - 2025												
ATIVIDADE	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Cercamento e Preparo da área										X		
Combate a formigas											X	

Aquisição das mudas											X	
Adubação e Plantio											X	X
Monitoramento												X

Cronograma de execução das atividades - 2026												
ATIVIDADE	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Combate a formigas				X						X		
Adubação e Replanteio											X	
Coroamento				X						X		
Monitoramento		X		X		X		X			X	

Cronograma de execução das atividades - 2027												
ATIVIDADE	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Coroamento				X						X		
Monitoramento		X		X		X		X		X		

Seguir os prazos estabelecidos no quadro de condicionantes abaixo e seguir as atividades conforme os cronogramas acima.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não é o caso. Não haverá rendimento lenhoso.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Atender a Notificação CAR (127953878) dentro do SICAR ou apresentar um novo CAR com as devidas justificativas e protocolar o comprovante no processo do SEI.	30 dias
02	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,254 hectares , tendo como coordenadas de referência 736320.00 X; 7818240.00 Y 23K (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de intervenção em APP.	180 dias após início da vigência da AIA
03	Apresentar relatório técnico, com anexo fotográfico, após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 30 dias após execução do PTRF da condicionante anterior

04	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais foram os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA
05	Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 90 dias antes do vencimento da AIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Isadora Stefanny Sampaio Ribeiro

MASP: 1625910-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: -

MASP: -



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Stefanny Sampaio Ribeiro**, Servidora Pública, em 16/04/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136975875** e o código CRC **77D71846**.